



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE**

**LEI Nº 623/2004**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 91 DA LEI Nº 111/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,**  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei nº 111/1991, passa a ter a seguinte redação:

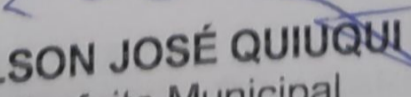
**“ Art. 91 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04(quatro) anos consecutivos”.**

Art. 3º - Os servidores que encontram-se de licença, atualmente, poderão prorrogar a licença por um novo período de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 31 de maio de 2004.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal